



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1842

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 74/2020 de 30 de Junho de 2020** - Dispõe sobre as novas medidas relativas à situação de pandemia do Coronavírus, com a revogação parcial do decreto nº 69/2020, a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lotéricas, correspondentes bancários, repartições públicas, salão de beleza, bares, restaurantes, academias, celebrações religiosas, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos serviços essenciais, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Antonio Goncalves - Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Roberto Carlos Dantas Lima / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Eduardo Pinto Guirra, SN

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /1RH+LIEFBDBFIXH3D2XSW

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**DECRETO Nº 74/2020
De 30 de Junho de 2020**

“Dispõe sobre as novas medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus, com a revogação parcial do decreto nº 69/2020, a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lotéricas, correspondentes bancários, repartições públicas, salão de beleza, bares, restaurantes, academias, celebrações religiosas, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos serviços essenciais, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 69, de 15 de junho de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO o novo cenário epidemiológico em derredor da pandemia do COVID-19 com a confirmação de 16 casos positivos e a expectativa de crescimento que enseja a necessidade de contenção de propagação da doença e de transmissão local no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 69/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 30 de junho de 2020, o funcionamento de casas lotéricas, correspondentes bancários, repartições e órgãos públicos municipais, academias de ginástica, salão de beleza, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, espaços de festas, espaços de eventos e assemelhados.

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º -

...

§ 3º - Durante o prazo estipulado no §1º deste artigo, fica suspenso o funcionamento de academias de ginástica, salão de beleza, bares, restaurantes, parques, espaços de festas e eventos, boates e danceterias, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, circos e atividades afins;

§4º - Fica expressamente proibido a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado inclusive naqueles reputados de natureza essencial com o funcionamento parcial autorizado e em respectivos espaços de acesso de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida apenas as operações de entrega (delivery) desde que não sejam efetuadas na porta do estabelecimento, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 30 de junho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”

Art. 5º - Fica sem efeito durante o período de vigência do presente decreto as disposições fixadas na escala do **ANEXO I do decreto nº**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

69/2020, de 15 de junho de 2020, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 30 de Junho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, e, observadas também as seguintes disposições:

I- fica desautorizado e suspenso também o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, inclusive o comércio de material de construção, salões de beleza, e que não estejam listados no §3º deste artigo, pelo prazo de 08 (oito) dias contados da 00:00h do dia 02 de julho de 2020 até 00:00h do dia 08 de julho de 2020. **A comercialização de produtos sob a modalidade de entrega delivery fica mantida e podem ser realizadas das 08:h às 18h sem o acesso de clientes ou usuários ao estabelecimento.** A autorização de realização das atividades sob a modalidade delivery fica condicionada ao uso obrigatório dos EPI"s básicos pelos empregados, colaboradores e pelos consumidores como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante o procedimento de entrega dos produtos e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações.

II - permanece suspenso o funcionamento dos espaços de festas e eventos, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

Ficam excluídos da suspensão em questão:

1 - clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de **urgência e emergência**, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem condicionado ao controle de acesso e de permanência no estabelecimento de até no máximo 08 (oito) pessoas por vez e o uso obrigatório dos EPI"s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

2 - as lojas do comércio em geral com atividade não essencial fica autorizado o funcionamento parcial somente sob a modalidade delivery, no horário das 08h às 18h, vedado o acesso dos de usuários no interior do estabelecimento e o uso dos Epi"s básicos pelos funcionários, colaboradores, empregados e clientes, especialmente máscara e álcool gel;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

2.1 – as atividades essenciais de farmácia e posto de combustível ficam autorizadas a funcionarem durante 24h; para os supermercados, revenda de água mineral, produtos agropecuários e de botijão GLP, fica autorizado o funcionamento no período das 08h às 18h, COM A EXPRESSA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOOLICA e condicionado ao controle de acesso de clientes de até 08 (oito) pessoas por vez, o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

3. os postos de combustível e as farmácias com funcionamento até 24h, com a vedação de aglomeração, o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel pelos empregados, colaboradores e clientes, bem como a proibição de comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;

4. as oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual com funcionamento até às 20h, com a vedação de aglomeração, o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos clientes e empregados como: máscara, luvas e álcool gel e o controle de acesso dos clientes;

5. as operações de entrega sob a modalidade de delivery somente poderão ser realizadas diretamente na residência do consumidor, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DELIVERY NA PORTA DO ESTABELECIMENTO;**

6 – **Fica suspensa a realização da feira livre na sede, nos bairros e no interior do município da 00h do dia 01 de Julho a 00h do dia 08 de julho de 2020;**

7 – **fica suspenso o funcionamento e o atendimento presencial nos estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos,**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares, pelo período de vigência deste decreto;

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento parcial e a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias da 00h do dia 01 de julho a 00h do dia 8 de julho de 2020;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 01 de julho de 2020 a 00h do dia 08 de julho de 2020, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 69/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e se mantiverem abertos com as restrições de horários dispostas na letra “a” do artigo 3º deste decreto e que fazem parte da ressalva prevista na letra “a” do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de controle de acesso e permanência dos clientes no estabelecimento, a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o uso de obrigatório de EPI”s básicos pelos empregados, colaboradores e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

clientes como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01 (um) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III - aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – aos clientes das lojas de supermercados e produtos agropecuários:

a) Preferência à entrega de produtos (delivery);

b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;

c) O atendimento presencial estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho, à exceção dos serviços inerentes às ações de combate à pandemia em questão.

Art. 12 – Fica restabelecida a suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes pelo período de 00h do dia 01 de julho a 00h do dia 08 de julho de 2020

Art. 13 - A concessão de férias e/ou licenças aos profissionais de educação e da saúde, fica condicionada a prévia avaliação do correspondente secretário municipal, com vistas a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas em caso de necessidade do interesse público, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de 00h do dia 01 de julho a 00h do dia 08 de julho fica suspenso o atendimento e funcionamento das secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas os serviços públicos essenciais internamente, das 08:00h às 13:00h, à exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em conformidade com a necessidade e o interesse público, sem limitação de horário.

Art. 16 – **Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção** no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, em todos os ambientes e órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos prédios de estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas.

Art. 17- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 18– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 19– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA, 30 de Junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal